

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**PROVA DISCURSIVA**

**CARGO: S06 – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**

**PADRÃO DE RESPOSTA**

É notório que o agente cometeu um ato de improbidade administrativa, fica caracterizada a desonestidade por parte dele ao contratar a Empresa de seu cunhado sem o devido processo de licitação.

Dessa maneira, a improbidade administrativa, regida pela Lei nº 8.429/92, compreende os atos “praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual” (artigo 1º). A citada lei se constitui em importante instrumento de combate à corrupção administrativa, regulamentando o disposto no art. 37, § 4º, da Constituição da República. Há razoável consenso no sentido que se deve considerar ato de improbidade aquele que, em termos jurídico-constitucionais, signifique desonestidade no trato com a coisa pública. Não há improbidade sem desonestidade. Sendo assim, o ato de improbidade administrativa ofende os interesses e bens da administração pública.

Assim, as três espécies básicas de improbidade administrativa que foram praticadas pelo exemplo citado são o enriquecimento ilícito (art.9), a lesão ao erário (art.10) e a violação de princípios da administração.

Nesse contexto, verifica-se que o réu da ação de improbidade pode ser qualquer agente público, servidor ou não, exercendo, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da Administração direta ou indireta. Ainda, responde por ato de improbidade àquele que, mesmo não sendo agente público, como o empresário citado no exemplo (cunhado do agente público) induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Por fim, as sanções aplicadas são desde multa, perda do cargo, suspensão direitos políticos, proibição de contratar com Poder Público e investigação pelo Ministério Público o qual tem legitimidade *ad causam* para a propositura de Ação Civil Pública objetivando o ressarcimento de danos ao erário, decorrentes de atos de improbidade. Referida legitimidade não exclui a do ente público que tenha sofrido prejuízo com a prática do ato ilegal.